

Departamento de Psicologia Clínica
Instituto de Psicologia

Portaria nº 10/2022, de 20/04/2022.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a)
Vice-Chefe do Departamento de Psicologia Clínica do
Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

A Diretora do Instituto de Psicologia, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Psicologia Clínica será realizada mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos desta Portaria.

Artigo 2º - Caso haja o **mínimo de duas** chapas inscritas, o primeiro turno será realizado das 8h às 12h do dia **10 de maio de 2022**.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 1º - Caso haja necessidade de um segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a apuração do resultado do primeiro turno e finalizado às 17h30.

§ 2º - Em caso de eleição realizada em 10/05/2022, o resultado será divulgado até às 11h do dia **12 de maio de 2022**, mediante homologação em Conselho Departamental, no site da Unidade.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - As chapas deverão protocolar os pedidos de inscrição, mediante requerimento assinado por ambos os docentes e dirigido ao Chefe do Departamento em Exercício, via envio de e-mail para o endereço eletrônico *ippsc@usp.br*, das **9h do dia 26 de abril até às 17h do dia 05 de maio de 2022 (10 dias)**.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento em Exercício divulgará até às 11 horas do dia **06/05/2022** no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventuais indeferimentos.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **06 a 15/05/2022** (10 dias), nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único – Em hipótese do Artigo 5º, o Chefe do Departamento em Exercício divulgará, até às 11 horas do dia 16/05/2022, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventuais indeferimentos e a eleição ocorrerá no dia subsequente, ou seja, dia 17/05/2022, a partir das 9h, conforme nova Portaria complementar a ser divulgada oportunamente, no caso desta intercorrência.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento, via envio de e-mail para o endereço eletrônico *ippsc@usp.br* até o dia **09 de maio de 2022**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - Os membros efetivos do Conselho receberão em seus e-mails o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual cada eleitor poderá exercer seu voto a partir das 8 horas do dia 10/05/2022.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de um segundo turno, o mesmo procedimento será aplicado. A senha será encaminhada imediatamente após a divulgação do resultado do primeiro turno e a votação se estenderá até às 17h30 do mesmo dia.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade. O sigilo do voto é garantido por meio de codificação (criptografia) da cédula de votação antes do envio ao sistema.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral, designada pelo Chefe do Departamento, será composta pelo Presidente e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente e administrativo.

Parágrafo único - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação USP Helios Voting (<https://votacao.usp.br/>) da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 10 - A eleição será toda realizada de modo online e acompanhada pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Artigo 11 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 12 – Os trabalhos de apuração deverão ser realizados imediatamente após o término da votação exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - A proclamação do resultado será divulgada imediatamente após a apuração do pleito.

Artigo 14 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 16 - Logo após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada oportunamente pela Comissão Eleitoral após aprovação em Conselho Departamental.

Artigo 17 – No caso da intercorrência citada no artigo 5º, uma Portaria complementar será redigida seguindo os termos e parâmetros estabelecidos nesta Portaria inicial.

Artigo 18 – Os textos desta Portaria, bem como seus prazos, seguem os preceitos estabelecidos no Artigo 55 do Estatuto da Universidade de São Paulo.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.